

OFÍCIO N° 076/2026

Fazenda Rio Grande, 10 de março de 2026.

Ref.: **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 005/2026 DE 09 DE MARÇO DE 2026.**

Excelentíssima Senhora Presidenta da Câmara de Vereadores,

O Município de Fazenda Rio Grande, vem através deste encaminhar, o Projeto de Lei Complementar n° 005 de 09 de março de 2026, a esta Egrégia Casa de Leis, com a seguinte súmula: “Altera a redação da descrição detalhada do cargo de Professor de Educação Física, constante no anexo IX da Lei Complementar n. 47, de 1º de dezembro de 2011, com redação dada pela Lei Complementar n. 60, de 28 de fevereiro de 2013, conforme especifica”.

Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

LUIZ SERGIO CLAUDINO

Prefeito em Exercício

Excelentíssima Senhora

ANDREIA TEODORO PINTO

Presidenta Câmara Municipal de Vereadores

Fazenda Rio Grande – Paraná

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 005/2026.
DE 09 DE MARÇO DE 2026.

SÚMULA: “Altera a redação da descrição detalhada do cargo de Professor de Educação Física, constante no anexo IX da Lei Complementar n. 47, de 1º de dezembro de 2011, com redação dada pela Lei Complementar n. 60, de 28 de fevereiro de 2013, conforme especifica”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º Altera a descrição detalhada do cargo de Professor de Educação Física, constante do Anexo IX da Lei Complementar Municipal n. 47, de 1º de dezembro de 2011, com redação dada pela Lei Complementar Municipal n. 60, de 28 de fevereiro de 2013, passando a vigorar com a seguinte redação:

“(…).

ANEXO IX
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

(…).

CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA

(…).

Descrição Detalhada: Planejar, organizar, executar, acompanhar e avaliar atividades pedagógicas relacionadas ao componente curricular Educação Física no âmbito da Educação Infantil e do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino; promover o desenvolvimento das práticas corporais, esportivas e de movimento humano como instrumentos de formação integral dos estudantes; elaborar planos de ensino, projetos pedagógicos e atividades educacionais voltadas à cultura corporal do movimento, observando as diretrizes curriculares nacionais, a Base Nacional Comum Curricular e as orientações do sistema municipal de ensino; estimular a participação dos estudantes em atividades físicas e esportivas de caráter educativo, contribuindo para o desenvolvimento motor, cognitivo, social e afetivo; orientar e acompanhar atividades de jogos, esportes e demais manifestações da cultura

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

corporal, adequando-as às diferentes faixas etárias e às necessidades educacionais dos estudantes; participar do planejamento escolar, de reuniões pedagógicas, conselhos de classe e demais atividades de formação e acompanhamento educacional; colaborar com ações interdisciplinares, projetos escolares e atividades extracurriculares relacionadas à promoção da saúde, do bem-estar e da educação integral; zelar pela segurança dos estudantes durante a realização das atividades físicas e pedagógicas; registrar e avaliar o processo de aprendizagem dos estudantes, observando os critérios pedagógicos estabelecidos pela rede municipal de ensino; executar outras atividades correlatas inerentes ao exercício da função docente.

(...)."

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 09 de março de 2026.

Luiz Sergio Claudino
Prefeito em Exercício

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 005/2026.
DE 09 DE MARÇO DE 2026.**

JUSTIFICATIVA

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei Complementar que promove adequação na redação da descrição das atribuições do cargo de Professor de Educação Física, constante do Anexo IX da Lei Complementar Municipal n. 47, de 01 de dezembro de 2011, com redação dada pela Lei Complementar Municipal n. 60, de 28 de fevereiro de 2013.

A proposta tem origem em procedimento administrativo encaminhado pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude, no qual foi apontada a necessidade de revisão da expressão “treinamento desportivo e recreação em atividade física” atualmente constante na descrição detalhada das atribuições do referido cargo.

A referida Secretaria destacou que a manutenção dessa terminologia poderia gerar interpretação incompatível com a formação exigida para investidura no cargo, qual seja: Licenciatura em Educação Física, cuja atuação profissional se encontra direcionada ao exercício do magistério no âmbito da Educação Básica.

No curso da instrução administrativa, a matéria foi submetida à manifestação da Secretaria Municipal de Educação, órgão responsável pela gestão pedagógica da Rede Municipal de Ensino, a qual informou expressamente que a eventual supressão ou adequação da referida expressão não acarretará qualquer impacto pedagógico na rede municipal.

Conforme esclarecido, os profissionais ocupantes do cargo de Professor de Educação Física exercem suas funções exclusivamente no âmbito do magistério da Educação Básica, desenvolvendo atividades relacionadas ao planejamento, execução e avaliação do componente curricular Educação Física, em consonância com as diretrizes educacionais vigentes.

Nesse contexto, a proposta legislativa visa promover adequação terminológica da legislação municipal, de modo a harmonizar a descrição das atribuições do cargo com as diretrizes atualmente estabelecidas para a formação e atuação do profissional licenciado em Educação Física, especialmente aquelas previstas na Resolução CNE/CES n. 06/2018, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais dos cursos de graduação em Educação Física.

Importa destacar que a alteração proposta possui natureza meramente redacional e de aperfeiçoamento normativo, não implicando modificação da estrutura da carreira, criação ou extinção de cargos, alteração remuneratória ou ampliação de atribuições funcionais.

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Trata-se, portanto, de medida voltada exclusivamente ao alinhamento da legislação municipal com as práticas pedagógicas efetivamente desenvolvidas na Rede Municipal de Ensino, conferindo maior precisão técnica e segurança jurídica à norma vigente.

Diante do exposto, solicita-se o apoio dos nobres Vereadores desta Casa Legislativa para a aprovação do presente Projeto de Lei Complementar.

Luiz Sergio Claudino
Prefeito em Exercício



Fazenda Rio Grande, 06 de março de 2026.

Processo: Projeto alteração redação da Lei Complementar nº n. 47/2011, com redação dada pela Lei Complementar n. 60/2013.

O presente processo visa apresentação, de possível impacto orçamentário e financeiro a ser gerado com o encaminhamento do projeto de Lei ao Legislativo.

Diante do exposto encaminha-se demonstrativo do Impacto Orçamentário e Financeiro em conformidade ao art. 16 da LRF.

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO				
ARTIGO 16 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (101/2000)				
EVENTO		Projeto alteração redação da Lei Complementar nº n. 47/2011, com redação dada pela Lei Complementar n. 60/2013.		
	Criação			
	Expansão			
	Aperfeiçoamento			
Vigência	Início: 2026		Fim: Indeterminado	
ESTIMATIVA DAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA E PARA OS DOIS SEGUINTE				
DESCRIÇÃO	2026	2027	2028	
	0,00	0,00	0,00	
	0,00	0,00	0,00	
TOTAL	0,00	0,00	0,00	
PARECER TÉCNICO CONTÁBIL - Estudo de Impacto Orçamentário-Financeiro				
Projeto alteração redação da Lei Complementar nº n. 47/2011, com redação dada pela Lei Complementar n. 60/2013.				
Município de Fazenda Rio Grande – PR				
I – RELATÓRIO				
Trata-se de solicitação para elaboração de estudo prévio de impacto orçamentário-financeiro, encaminhada à Secretaria Municipal da Fazenda, referente ao projeto que altera a redação da descrição detalhada do cargo de Professor de Educação Física, constante no Anexo IX da Lei Complementar Municipal nº 47, de 01 de dezembro de 2011, com redação dada pela Lei Complementar nº 60, de 28 de fevereiro de 2013.				
A proposta decorre de manifestação da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude, que apontou a necessidade de adequação da redação atualmente existente na descrição das atribuições do cargo, especialmente quanto à expressão “treinamento desportivo e recreação em atividade física”, considerada incompatível com a formação exigida para o cargo, qual seja Licenciatura em Educação Física.				
O objetivo da alteração consiste em adequar a terminologia da legislação municipal às diretrizes nacionais aplicáveis à formação e atuação profissional na área de Educação Física, especialmente aquelas estabelecidas pela Resolução CNE/CES nº 06/2018, que institui as				



Diretrizes Curriculares Nacionais dos cursos de graduação em Educação Física, bem como em consonância com a Lei Federal nº 9.696/1998, que regulamenta a profissão de Educação Física.

Diante disso, os autos foram encaminhados para análise quanto à eventual existência de impacto orçamentário-financeiro, em observância ao disposto na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

II – FUNDAMENTAÇÃO

Nos termos do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa deve ser acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro.

Contudo, a exigência aplica-se exclusivamente às proposições que impliquem:

- criação de despesas públicas;
- aumento de despesas existentes;
- criação ou ampliação de programas governamentais;
- criação ou alteração de cargos com repercussão financeira.

Assim, torna-se necessária a verificação da natureza da alteração proposta, a fim de identificar se há repercussão financeira decorrente da iniciativa legislativa.

III – ANÁLISE

Após análise do conteúdo do projeto, verifica-se que a proposição possui natureza meramente redacional e de adequação normativa, tendo como finalidade promover o alinhamento da legislação municipal com as diretrizes federais relativas à formação e atuação do profissional de Educação Física na modalidade licenciatura.

A alteração proposta restringe-se à modificação da redação da descrição das atribuições do cargo de Professor de Educação Física, sem implicar:

- criação de cargos públicos;
- extinção de cargos;
- alteração da estrutura da carreira;
- modificação da carga horária;
- concessão de vantagens ou benefícios;
- reajuste remuneratório;
- ampliação de atribuições que impliquem necessidade de aumento de despesa.

Importa destacar que os servidores ocupantes do referido cargo já exercem suas atividades no âmbito do magistério da Educação Básica, desenvolvendo ações pedagógicas relacionadas ao componente curricular Educação Física, em conformidade com as diretrizes educacionais vigentes.

Dessa forma, a alteração legislativa possui caráter exclusivamente técnico e normativo, com o objetivo de conferir maior precisão jurídica à descrição das atribuições do cargo, bem como compatibilizar a legislação municipal com a legislação e normativas federais aplicáveis.

Portanto, não há qualquer repercussão financeira decorrente da alteração proposta.

IV – CONCLUSÃO

Diante da análise realizada, conclui-se que o Projeto não gera impacto orçamentário-financeiro para o Município de Fazenda Rio Grande, uma vez que:

- a alteração possui natureza exclusivamente redacional;
- não há criação, extinção ou modificação de cargos;
- não ocorre alteração remuneratória ou ampliação de despesas públicas;
- a medida visa apenas adequar a legislação municipal às normas federais vigentes, especialmente à Lei nº 9.696/1998 e à Resolução CNE/CES nº 06/2018.



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ

Assim, não se verifica criação ou aumento de despesa pública, razão pela qual não há impacto sobre o orçamento municipal, tampouco sobre o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) ou a Lei Orçamentária Anual (LOA).

Edson Luiz Szymaciek
Contador – Secretaria de Planejamento e Finanças
Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ**

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM AS LEIS ORÇAMENTÁRIAS

O Município de Fazenda Rio Grande, vem através de seu Secretário Municipal Administração, abaixo indicado, **DECLARAR** para os devidos fins que o Projeto de Lei Complementar 005/2026 de Iniciativa do Executivo Municipal esta de acordo com as Leis Orçamentárias vigentes: e será compatibilizada com o PPA, LDO e LOA, em conformidade com os preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, estando apto a devida tramitação perante esta Egrégia Casa Legislativa.

Fazenda Rio Grande, 11 de Março de 2026.

Ednelson Queiroz Sobral
Secretária Municipal de Educação
Decreto 6277/2022